



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 61/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Velomar Gonçalves Rios o qual: ***"Altera a Lei Municipal nº 1.818/2000, de 05 de abril de 2000, para majorar o número de vagas dos cargos de provimento efetivo que especifica, junto ao Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME, e dá outras providências"***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei nº 61/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa alterar a Lei Municipal nº 1.818/2000, que institui o Plano de Cargos e Salários do Município de Catalão, com o objetivo de majorar o número de vagas de determinados cargos de provimento efetivo vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Catalão – FME.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

As alterações propostas abrangem os cargos de Professor Pedagogo PD-1, Merendeira Nível I, Auxiliar de Serviços Escolar Nível I e Escriurário Nível II, conforme especificado no Anexo Único do projeto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

**1. Competência Legislativa**

A matéria em questão insere-se na competência legislativa do Município, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Catalão estabelece, em seu artigo 7º, inciso II, que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo a organização de sua estrutura administrativa e de pessoal.

**2. Iniciativa Legislativa**

A iniciativa do projeto é legítima, uma vez que a criação, transformação e extinção de cargos públicos, bem como a fixação de suas remunerações, são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

preceitua o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos Municípios.

**3. Adequação Orçamentária e Financeira**

O projeto atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange à demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária e financeira, conforme exigido pelos artigos 16 e 17 da referida lei.

O artigo 4º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário, observando a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

**4. Constitucionalidade e Legalidade**

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. As alterações propostas respeitam os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, o projeto mantém inalteradas as nomenclaturas, vencimentos, regras para progressões, análise, descrição, carga horária, pré-requisitos de ingresso e características dos cargos, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º, preservando a estrutura já estabelecida pela legislação municipal vigente.

**CONCLUSÃO**

Três assinaturas manuscritas em tinta azul, realizadas sobre uma linha horizontal.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Diante de todo o exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 61/2025** atende plenamente aos requisitos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**, encontrando respaldo nos princípios constitucionais e na Lei Orgânica do Município Dessa forma, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO**.

Catalão (GO), 03 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Barbosa de Andrade (SD)**  
Relator



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 61/2025**.

Catalão (GO), 03 de junho de 2025.

---

**Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)**  
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 61/2025**.

Catalão (GO), 03 de junho de 2025.

---

**Thomas Marques de Mesquita (PODE)**  
Vogal